

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

014

DECRETO Nº 2376, DE 12 DE JANEIRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 1.661, de 19 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do imposto predial dos aposentados e pensionistas.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os aposentados e pensionistas que requererem isenção do imposto sobre a propriedade predial de que trata a Lei Municipal nº 1.661, de 19 de dezembro de 1994, deverão fazê-lo por meio de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, no qual constará a qualificação completa e o endereço do imóvel objeto de isenção, acompanhados do comprovante de renda e da declaração de responsabilidade pelas informações nele prestadas.

§ 1º - A isenção de que trata a lei, somente alcança a propriedade predial que pertence ao requerente e que lhe sirva de moradia, excluídos os terrenos sem edificações.

§ 2º - A renda de que trata este artigo deverá ser a única dos habitantes do imóvel. Caso o requerente tenha outra fonte de renda ou que algum co-habitante do imóvel, objeto de isenção, também tenha renda e que somada à pensão ou aposentadoria ultrapasse o limite de dois salários mínimos, não estarão enquadrados nos parâmetros legais.

Artigo 2º - A lei não isenta os imóveis objeto de locação, usufruto, cedidos ou emprestados, não estando, portanto, isentos do pagamento do imposto, os inquilinos, usufrutuários, nem aqueles que por qualquer meio morem em residência alheia.

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia realizará estudo social nos casos em que hajam dúvidas sobre as informações prestadas pelos requerentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE JANEIRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL